



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

**AJUSTE DIRETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TÉCNICO SUPERIOR JURISTA A AFETAR AO
PROJETO "ROMPER VIOLÊNCIAS SILENCIADAS NO CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL".**

CANDIDATURA POISE DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

PROC. SAP N.º APROV_593/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a **contratação de serviços em regime de avença, técnico superior jurista, para o exercício de funções de jurista, a afetar ao projeto "ROMPER VIOLÊNCIAS SILENCIADAS NO CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL", candidatura POISE do Fundo Social Europeu**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo **Convite** e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/vigência do contrato

A relação contratual inicia-se com a celebração do contrato e extingue-se com a prestação dos serviços, que deverão ocorrer pelo período de 18 meses, eventualmente prorrogáveis por mais 6 meses, podendo cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, exigindo-se contudo a manutenção e salvaguarda das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços prestados.

Artigo 3.º Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **16.800,00€**, distribuído da seguinte forma:

Descritivo	VALOR BASE (contrato de 18 meses)	Eventual prorrogação (6 meses)	TOTAL
Serviços de técnico superior jurista	12.600,00 €	4.200,00 €	16.800,00 €

Artigo 6.º

Pagamentos

A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/18 do valor contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Os pagamentos devidos pelo contraente público ocorrerão a **30 dias**, da faturação e após a entrega dos relatórios mensais obrigatórios mencionados no artigo 13.º.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º Objeto

O presente procedimento tem como fim **contratação de serviços em regime de avença, técnico superior jurista, para o exercício de funções de jurista, a afetar ao projeto "ROMPER VIOLÊNCIAS SILENCIADAS NO CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL", candidatura POISE do Fundo Social Europeu**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo **Convite** e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 10.º Lista de Artigos

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	Serviços em regime de avença, técnico superior jurista, para o exercício de funções de jurista, a afetar ao projeto "ROMPER VIOLÊNCIAS SILENCIADAS NO CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL", candidatura POISE do Fundo Social Europeu – 24 MESES	vg	1

Artigo 11.º Especificação dos serviços a prestar

Desenvolvimento das ações e tarefas tendentes ao cumprimento dos objetivos do projeto "ROMPER VIOLÊNCIAS SILENCIADAS NO CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL" conforme anexo A.

Artigo 12.º Prestação do serviço

Os serviços serão prestados com a frequência e duração entendidas necessárias ao eficaz atendimento e acompanhamento, à prática das diligências indispensáveis, ao cumprimento dos prazos legais aplicáveis e ao cumprimento dos demais objetivos do projeto, devendo ser prestadas no mínimo **14 horas** semanais.

Artigo 13.º Informação e comunicação

O prestador de serviços deverá, permanentemente, manter o adjudicatário informado do estado dos processos, elaborando relatórios mensais sobre as ações desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 14.º

Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

O Município de São Pedro do Sul, por via do gestor do contrato, fará o acompanhamento dos serviços prestados e, sempre que verificar algum incumprimento, dará conhecimento desse facto ao prestador de serviços, para que em consonância providencie as medidas que houver a tomar.

Artigo 15.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos;

- Acidentes de trabalho e de responsabilidade sobre terceiros.

O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.

Artigo 16.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 19.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **79100000-5 SERVIÇOS JURÍDICOS**

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 2 de abril de 2020